

Proc. Administrativo 17.398/2022

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 14/06/2022 às 10:52:51

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE PRAZO e META - JABER E BERWANGER LTDA

Vimos por meio deste, solicitar aditivo de PRAZO/META por mais 12 (doze) meses à partir de seu vencimento **27/07/2022** ao contrato nº 631/2021, inexigibilidade nº 56/2021, em nome de JABER E BERWANGER LTDA.

Conforme documento em anexo, a empresa solicita reajuste de valor em 5% (cinco por cento)

OBS: Segue planilha com valores, certidões e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2136

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

CND_Federal_Jaber_e_Berwanger.pdf

CND_FGTS_Jaber_e_Berwanger.pdf

CND_Trabalhista_Jaber_e_Berwanger.pdf

Concordancia_Aditivo_de_Contrato.pdf

CONT_631_JABER_E_BERWANGER_LTDA.pdf

Planilha_Reajuste_Aditivo_Jaber.pdf

Proc_Adm_16_332_Meta.pdf

PROTOCOLO_JABER_E_AZZOLINI.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JABER E BERWANGER LTDA
CNPJ: 15.162.909/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:56 do dia 11/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2022.

Código de controle da certidão: **64B0.0324.1E3C.D3CE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.162.909/0001-13
Razão Social: JABER E BERWANGER LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS 1023 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2022 a 20/06/2022

Certificação Número: 2022052201205033235896

Informação obtida em 01/06/2022 14:56:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JABER E BERWANGER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.162.909/0001-13

Certidão nº: 17467828/2022

Expedição: 01/06/2022, às 14:38:46

Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JABER E BERWANGER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.162.909/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Nelaine D. Alves <nelaine.fb@gmail.com>

Aditivo de Contrato

2 mensagens

Nelaine D. Alves <nelaine.fb@gmail.com>
Para: progastrobadwan@hotmail.com

1 de junho de 2022 às 13:36

Prezados Senhores,

Informamos que seu contrato de **Nº 631/2021 - Inex. 56/2021**, está com prazo final de execução para o dia **27/07/2022**.

Sua empresa tem interesse em aditar o contrato por mais 12 meses?

Ficamos no aguardo de vosso retorno, para dar sequência ao processo.

Grata.
Att;

Nelaine D. Alves
Secretaria Municipal de Saúde - Francisco Beltrão
Fone: (46) 3520-2136 / 3520-2311

Progastro Badwan <progastrobadwan@hotmail.com>
Para: "Nelaine D. Alves" <nelaine.fb@gmail.com>

2 de junho de 2022 às 11:26

Bom dia
Sim !

Enviado do meu iPhone

Em 1 de jun. de 2022, à(s) 13:36, Nelaine D. Alves <nelaine.fb@gmail.com> escreveu:

[Citação ocultada]



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 631/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa JABER E BERWANGER LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JABER E BERWANGER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.909/0001-13, com sede na Avenida União da Vitória, 2111, CEP: 85601660, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 09/2021 e da **inexigibilidade nº 56/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais aos usuários do SUS, na especialidade de gastroenterologia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº. 09/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2	77759	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E EXAMES POR IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA, DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29.	200.000,00

Especificação dos exames:

Item	Código SUS	Descrição do exame	Valor total R\$
01	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	240,00
02	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	240,00
03	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA + TESTE DA UREASE COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	640,00
04	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
05	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
06	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
07	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
08	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
09	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
10	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL+ POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE NÚMERO DE LESÕES) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES)	2.000,00
11	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	400,00
12	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	400,00
13	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	800,00
14	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	1.500,00
15	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	2.000,00
16	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + SEDAÇÃO +MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES +MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

17	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES +MATERIAIS INCLUSOS)	2.000,00
18	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES)	2.000,00
19	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	250,00
20	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA C/SEDAÇÃO + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	250,00
21	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	650,00
22	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	800,00
23	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	1.300,00
24	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.300,00
25	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM SEDAÇÃO + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	800,00
26	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE LESÕES + MATERIAL INCLUSO)	1.600,00
27	SEM CODIGO	LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES ESOFAGOGASTRICAS + C/ANESTESIA GERAL (MATERIAIS INCLUSOS) - A SESSÃO	3.650,00
29	SEM CODIGO	ENDOSCOPIA COM MANOMETRIA ESOFÁGICA	790,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR., a partir da assinatura do termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá considerar que os procedimentos de endoscopia para retirada de corpo estranho, em sua maioria, se fazem necessários durante os finais de semana e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais aos usuários do SUS, na especialidade de gastroenterologia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 56/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 009/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução dos serviços deverão cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita realização dos serviços e ainda:

- Realizar somente os exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Sempre que solicitado, apresentar Licença Sanitária atualizada;
- Realizar os procedimentos com finalidade diagnóstica e direcionar o usuário novamente para a Atenção primária e/ ou especializada para o acompanhamento necessário, exceto no caso de retirada de pólipos, corpo estranho, etc., que deverão ser executados em um único procedimento invasivo, salvo exceções mediante justificativa técnica;
- Pautar os atendimentos por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- Executar os atendimentos por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- Entregar as cópias de laudos de exames realizados aos pacientes, incluindo o laudo da análise histopatológica para os exames com necessidade de biópsia;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- h) Realizar a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper o serviço prestado;
- i) Realizar os serviços utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios, conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pelo contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
- j) Arcar com as despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços que deverão ser realizadas mediante os valores financeiros firmados;
- k) Estar disponível para a prestação do serviço à Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão a partir do momento de assinatura do contrato e deverá ser considerado que os procedimentos de endoscopia para retirada de corpo estranho que em sua maioria se fazem necessários durante os finais de semana e feriados; após o credenciamento, se houver mais de um prestador de serviços contratado, a Secretaria Municipal de Saúde organizará a distribuição dos procedimentos conforme a disponibilidade dos profissionais, principalmente naqueles procedimentos em caráter de urgência que necessitem ser realizados em finais de semana e feriados (retirada de corpo estranho em crianças e adultos);
- l) Garantir a execução de sedação/anestesia geral, quando necessário, de acordo com os valores estabelecidos no Contrato;
- m) Emitir laudo de retirada de corpo estranho, de maneira imediata principalmente para casos de lesão no esôfago ocasionados pela ingestão de pilhas e baterias (lesão leve sem sinais de perfuração/lesão moderada a grave sem sinais de perfuração e lesões com sinais de perfuração), para que o usuário retorne ao serviço de saúde de origem para monitorização e acompanhamento adequados das condições clínicas;
- n) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo, formalizando a Secretaria Municipal de Saúde. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso a CONTRATADA não cumpra a oferta contratada por mais de 1 (um) mês, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;
- o) Aderir ao sistema de faturamento da Secretaria de Saúde e suas implementações necessárias. O processamento da produção será pelo Sistema de Informação Ambulatorial- SIA/ SUS do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando disponível, a Secretaria Municipal de Saúde instalará um módulo informatizado para a CONTRATADA para o lançamento dos laudos dos exames que serão integrados junto ao prontuário médico eletrônico da Rede Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde analisará todos os laudos para efetuar pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações em que houver a necessidade da realização de procedimentos licitados adicionais, além daqueles previamente autorizados pela Central de Agendamentos Municipal, o usuário SUS deverá ser submetido a realização dos procedimentos necessários, uma vez que este já se submeteu ao preparo prévio solicitado e dessa forma prevalece a assistência integral e a resolutividade.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento dos procedimentos adicionais, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de Auditoria da SMS- FB juntamente com o faturamento mensal até o 5º dia útil de cada mês a autorização do procedimento e em anexo os laudos dos procedimentos realizados, detalhando e especificando todas as condutas e informações necessárias, as quais irão possibilitar a liberação do pagamento de forma retrospectiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando solicitados esclarecimentos pela Auditoria/Ouvidoria SMS-FB sobre atendimentos/procedimentos realizados, orientamos que nos seja encaminhado retorno com a maior brevidade possível, respeitando um limite de até 7(sete) dias úteis para que assim, sejam conduzidas as providências necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

I - São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos/exames;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) Não ceder ou transferir para terceiros a realização de exames/procedimentos;
- k) Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- m) Facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Obs. 01 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

II - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde;
- b) Vistoriar as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
- c) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- e) Prestar todas as informações necessárias com clareza para a execução dos serviços;
- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA, notificando a mesma, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;
- h) Realizar monitoramento dos códigos que foram faturados e verificação da evolução do paciente e o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação da CONTRATADA;
- i) Supervisionar de forma indireta ou local, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- j) Realizar auditoria especializada em casos específicos;
- k) Efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6240	08.006.10.302.1001.2065	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2065	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução pelo período de 12(doze) meses, dos procedimentos dimensionados neste termo.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar as faturas mensalmente, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, constando a autorização do exame/procedimento pela Secretaria de Saúde e a comprovação do serviço realizado, mediante cópia de laudo técnico do resultado. As faturas deverão ser recepcionadas/registradas nos sistemas de faturamento preconizados pela Secretária de Saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA receberá até o 10º (decimo) dia útil de cada mês posterior à produção, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde, ou seja: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável à CONTRATADA, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnicas e administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor correspondente ao “complemento”, poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo.

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 009/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora ELAINE D.A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.577.889-30, telefone (46) 3520-2128 e e-mail elaineanghinoni@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

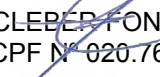
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JABER E BERWANGER LTDA

CONTRATADA
BADWAN ABDEL JABER
CPF 613.673.110-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Item	Código	Descrição	Valor total	Reajuste	Acréscimo	Valor atualizado
2	77759	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E EXAMES POR IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA, DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29.	200.000,00	5%	R\$ 10.000,00	R\$ 210.000,00

Especificação dos exames:

Item	Código SUS	Descrição do exame	Valor total	Reajuste	Acréscimo	Valor atualizado
1	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 240,00	5%	R\$ 12,00	R\$ 252,00
2	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 240,00	5%	R\$ 12,00	R\$ 252,00
3	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA + TESTE DA UREASE COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 640,00	5%	R\$ 32,00	R\$ 672,00
4	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 1.500,00	5%	R\$ 75,00	R\$ 1.575,00
5	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 1.500,00	5%	R\$ 75,00	R\$ 1.575,00
6	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS E MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 1.500,00	5%	R\$ 75,00	R\$ 1.575,00
7	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO E MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 1.500,00	5%	R\$ 75,00	R\$ 1.575,00
8	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + MUCOECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 1.500,00	5%	R\$ 75,00	R\$ 1.575,00
9	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + MUCOECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 1.500,00	5%	R\$ 75,00	R\$ 1.575,00
10	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL+ POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE NÚMERO DE LESÕES) + MUCOECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES)	R\$ 2.000,00	5%	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00
11	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 400,00	5%	R\$ 20,00	R\$ 420,00
12	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 400,00	5%	R\$ 20,00	R\$ 420,00
13	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 800,00	5%	R\$ 40,00	R\$ 840,00
14	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	R\$ 1.500,00	5%	R\$ 75,00	R\$ 1.575,00
15	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	R\$ 2.000,00	5%	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00

16	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + SEDAÇÃO +MUCOECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES +MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 1.500,00	5%	R\$ 75,00	R\$ 1.575,00
17	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + MUCOECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES +MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 2.000,00	5%	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00
18	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS) + MUCOECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES)	R\$ 2.000,00	5%	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00
19	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 250,00	5%	R\$ 12,50	R\$ 262,50
20	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA C/SEDAÇÃO + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 250,00	5%	R\$ 12,50	R\$ 262,50
21	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 650,00	5%	R\$ 32,50	R\$ 682,50
22	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	R\$ 800,00	5%	R\$ 40,00	R\$ 840,00
23	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	R\$ 1.300,00	5%	R\$ 65,00	R\$ 1.365,00
24	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + MUCOECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 1.300,00	5%	R\$ 65,00	R\$ 1.365,00
25	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM SEDAÇÃO + MUCOECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 800,00	5%	R\$ 40,00	R\$ 840,00
26	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE PÓLIPOS) + MUCOECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE LESÕES + MATERIAL INCLUSO)	R\$ 1.600,00	5%	R\$ 80,00	R\$ 1.680,00
27	SEM CODIGO	LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES ESOFAGOGASTRICAS + C/ANESTESIA GERAL (MATERIAIS INCLUSOS) - A SESSÃO	R\$ 3.650,00	5%	R\$ 182,50	R\$ 3.832,50
29	SEM CODIGO	ENDOSCOPIA COM MANOMETRIA ESOFÁGICA	R\$ 790,00	5%	R\$ 39,50	R\$ 829,50



Proc. Administrativo 16.332/2022

Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 679.816.541.917.689.615

Situação geral em 02/06/2022 16:43: Recebido

Nelaine A.

Para

CC

A/C Bianca N.

2 setores envolvidos

02/06/2022 14:42

ADITIVO DE META - JABER E BERWANGER - INEX 56/2021

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta de 25% aos contratos abaixo – Inexigibilidade nº 56/2021, conforme segue:

- Contrato nº 631/2021 – Jaber e Berwanger Ltda.

PRODUTO	VLR CONTRAT O INICIAL R\$	SALDO ATUAL DO CONTRATO R\$	VLR 25% A INCLUIR NO CONTRATO R\$	SALDO FINAL DO CONTRATO R\$
SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E EXAMES POR IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIA IS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA, DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29.	R\$ 200.000,00	R\$ 38,40	R\$ 50.000,00	R\$ 50.038,40

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter os serviços de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais aos usuários do SUS, na especialidade de gastroenterologia

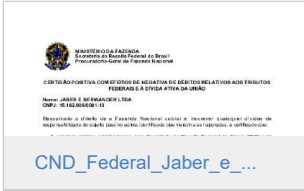
—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2136

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão



Revisar



Revisar



Revisar



Revisar

Quem já visualizou?

1 pessoa

Visto 3 vezes

- 02/06/2022 14:49:49 Daiane Fehmberger SMS-ADM-CC arquivou.
- 02/06/2022 14:49:49 Daiane Fehmberger SMS-ADM-CC parou de acompanhar.

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br
 Impresso em 02/06/2022 16:43:57 por Nelaine Dutra Alves - Ag. Administrativo (matrícula 229881)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



As Clínicas Jaber e Berwanger, CNPJ: 15.162.909.0001-13 e Azzolini e De martini Clínica Médica CNPJ: 08.014.944/0001-20 solicitam junto a Secretaria Municipal de Saúde o reajuste nos valores praticados dos exames de endoscopias e colonoscopias, esse reajuste já está previsto no contrato de prestação de serviços vigente e no momento o percentual requerido é de 5% (cinco por cento) sob os mesmos.

CNPJ 15.162.909/0001-13

JABER E BERWANGER LTDA- ME

Assinaturas:

Rua Vereador Romeu Leão Werlang, 1343
Centro - CEP: 85601-020 - F. Beltrão PR

08.014.944/0001-20

**AZZOLINI E DEMARTINI
CLÍNICA MÉDICA LTDA**

Av. Luiz Antônio Faedo, 561

Centro - CEP: 85601-275

Francisco Beltrão - Paraná

Dr. Imo E. Azzolini

CRM 11.498

Cirurgia Geral e Endoscopia Digestiva

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2022.

Proc. Administrativo 1- 17.398/2022

De: Raissa W. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 14/06/2022 às 11:15:41

Bom dia!

Segue solicitação de Aditivo de prazo de 12 meses e valor com reajuste de 5% para análise e parecer jurídico.

Obrigada!

att.

—

Raissa Katherine Weierbacher
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 2- 17.398/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 20/06/2022 às 16:43:46

Solicita-se à Secretaria de Saúde que sejam refeitos os cálculos da planilha do reajuste, tendo em vista que o percentual requisitado de 5% deve incidir apenas sobre o valor correspondente ao "complemento" de cada item, conforme estabelece a Cláusula Décima do contrato em apreço.

Após, retornem os autos para parecer.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC

Para: -

Data: 21/06/2022 às 14:09:51

Conforme solicitação acima, segue planilha com valores corretos.

OBS: CND FGTS atualizada.

[Camila Slongo Pegoraro Bõnte - SMA-PGM-JEA](#)

[Raissa Katherine Weierbacher - SMA-LC-ALT](#)

–

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2136

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

CND_FGTS_Jaber_e_Berwanger.pdf

Planilha_Reajuste_Aditivo_Jaber.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.162.909/0001-13

Razão Social: JABER E BERWANGER LTDA

Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS 1023 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2022 a 09/07/2022

Certificação Número: 2022061001281629439448

Informação obtida em 21/06/2022 14:08:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

JABER E BERWANGER LTDA

Especificação dos exames:

Item	Código SUS	Descrição do exame	R\$ Inicial	R\$ SUS	R\$ Comp.	R\$ Reajuste	R\$ Total
1	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 240,00	R\$ 48,16	R\$ 191,84	R\$ 9,59	R\$ 249,59
2	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 240,00	R\$ 48,16	R\$ 191,84	R\$ 9,59	R\$ 249,59
3	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA + TESTE DA UREASE COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 640,00	R\$ 48,16	R\$ 591,84	R\$ 29,59	R\$ 669,59
4	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 1.500,00	R\$ 48,16	R\$ 1.451,84	R\$ 72,59	R\$ 1.572,59
5	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 1.500,00	R\$ 48,16	R\$ 1.451,84	R\$ 72,59	R\$ 1.572,59
6	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS E MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 1.500,00	R\$ 48,16	R\$ 1.451,84	R\$ 72,59	R\$ 1.572,59
7	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO E MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 1.500,00	R\$ 48,16	R\$ 1.451,84	R\$ 72,59	R\$ 1.572,59
8	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 1.500,00	R\$ 48,16	R\$ 1.451,84	R\$ 72,59	R\$ 1.572,59
9	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 1.500,00	R\$ 48,16	R\$ 1.451,84	R\$ 72,59	R\$ 1.572,59
10	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL+ POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE NÍMERO DE LESÕES) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES)	R\$ 2.000,00	R\$ 48,16	R\$ 1.951,84	R\$ 97,59	R\$ 2.097,59
11	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 400,00	R\$ 112,66	R\$ 287,34	R\$ 14,37	R\$ 414,37
12	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 400,00	R\$ 112,66	R\$ 287,34	R\$ 14,37	R\$ 414,37
13	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 800,00	R\$ 112,66	R\$ 687,34	R\$ 34,37	R\$ 834,37
14	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	R\$ 1.500,00	R\$ 112,66	R\$ 1.387,34	R\$ 69,37	R\$ 1.569,37
15	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	R\$ 2.000,00	R\$ 112,66	R\$ 1.887,34	R\$ 94,37	R\$ 2.094,37
16	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + SEDAÇÃO +MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES + MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 1.500,00	R\$ 112,66	R\$ 1.387,34	R\$ 69,37	R\$ 1.569,37
17	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES +MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 2.000,00	R\$ 112,66	R\$ 1.887,34	R\$ 94,37	R\$ 2.094,37
18	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES)	R\$ 2.000,00	R\$ 112,66	R\$ 1.887,34	R\$ 94,37	R\$ 2.094,37
19	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 250,00	R\$ 23,13	R\$ 226,87	R\$ 11,34	R\$ 261,34

20	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA C/SEDAÇÃO + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 250,00	R\$ 23,13	R\$ 226,87	R\$ 11,34	R\$ 261,34
21	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 650,00	R\$ 23,13	R\$ 626,87	R\$ 31,34	R\$ 681,34
22	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	R\$ 800,00	R\$ 23,13	R\$ 776,87	R\$ 38,84	R\$ 838,84
23	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS - INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	R\$ 1.300,00	R\$ 23,13	R\$ 1.276,87	R\$ 63,84	R\$ 1.363,84
24	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + MUCOECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 1.300,00	R\$ 23,13	R\$ 1.276,87	R\$ 63,84	R\$ 1.363,84
25	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM SEDAÇÃO + MUCOECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	R\$ 800,00	R\$ 23,13	R\$ 776,87	R\$ 38,84	R\$ 838,84
26	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE PÓLIPOS) + MUCOECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE LESÕES + MATERIAL INCLUSO)	R\$ 1.600,00	R\$ 23,13	R\$ 1.576,87	R\$ 78,84	R\$ 1.678,84
27	SEM CODIGO	LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES ESOFAGOGASTRICAS + C/ANESTESIA GERAL (MATERIAIS INCLUSOS) - A SESSÃO	R\$ 3.650,00		R\$ 3.650,00	R\$ 182,50	R\$ 3.832,50
29	SEM CODIGO	ENDOSCOPIA COM MANOMETRIA ESOFÁGICA	R\$ 790,00		R\$ 790,00	R\$ 39,50	R\$ 829,50

Proc. Administrativo 3- 17.398/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 23/06/2022 às 10:09:13

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0877_2022_Proc_17398_Aditivo_de_Prazo_e_reajuste_examenes_Jaber_e_Berwanger_Deferimento.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	23/06/2022 10:09:40	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ACC5-1DB8-32C9-AF44**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0877/2022

PROCESSO N.º : 17398/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : JABER E BERWANGER LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuada a prorrogação do prazo de vigência em 12 meses, bem como o reajuste inflacionário de 5% ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 631/2021, decorrente da Inexigibilidade n.º 56/2021, firmado com a pessoa jurídica acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais aos usuários do SUS, na especialidade de gastroenterologia.

A empresa solicitou o reajuste no percentual de 5%, entretanto a Secretaria interessada (Saúde) realizou o cálculo do percentual sobre o valor total do contrato. Diante disto, através do Despacho n.º 2 no processo, esta Procuradoria solicitou que fossem refeitos os cálculos do reajuste incidindo apenas sobre o valor de “complemento” de cada item.

O procedimento veio acompanhado de concordância da contratada, cópia do contrato, Certidões Negativas e planilhas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto aos serviços de realização de exames, verifica-se que, embora os mesmos não sejam pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos, conclui-se que o serviço em apreço pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para atendimento à demanda dos serviços

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de saúde do Município e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, observa-se que não foram efetuados aditivos de prazo, não ultrapassando o limite legal.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato deve findar em 27/07/2022, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 14/06/2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão da necessidade de ajuste em relação ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme variação do índice para o período de 28/08/2021 até 27/07/2022, sendo que foi acordado entre as partes o valor do reajuste em 5%.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado⁴:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁵:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços n.º 631/2021

⁵ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(Inexigibilidade nº. 56/2021), o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Décima, observado o índice INPC a incidir sobre os valores de “complemento” para cada item contratado, conforme planilha demonstrativa anexa aos autos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 631/2021, decorrente da Inexigibilidade nº 56/2021, firmado com a pessoa jurídica acima nominada, para o fim de prorrogar o prazo em 12 (doze) meses, bem como reajustar os valores a título de “complemento” no percentual de 5%.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,⁶ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁷

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de junho de 2022.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁶ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁷ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

Proc. Administrativo 4- 17.398/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

Data: 23/06/2022 às 10:24:42

Segue despacho 481 2022 para assinatura pelo Prefeito Municipal

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_481_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	23/06/2022 12:07:34	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **80F2-9228-CODE-F41C**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 481/2022

PROCESSO N.º : **17.398/2022**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 631/2021 – INEXIGIBILIDADE N.º 056/2021**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS, NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA.**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste de valor ao Contrato n.º 631/2021, referente à prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais aos usuários do SUS, na especialidade de gastroenterologia.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, cotações, fotocópia do contrato, informações, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0877/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses e o reajuste dos valores a título de complemento no percentual de 5% (cinco por cento).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 30/09/2022 às 17:09:29

BOA TARDE

EM ANEXO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 631/2021 INEXIBILIDADE Nº 56/2021, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA.

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_E_VALOR_CONT_631_2017_JABER_E_BERWANGER_2_.pdf

PUBLICACAO_CONT_631_2021_87832_2022_06_23_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 631/2021
INEXIBILIDADE Nº 56/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e de outro lado a empresa **JABER E BERWANGER LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **JABER E BERWANGER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.909/0001-13, com sede na Avenida União da Vitória, 2111, CEP: 85601660, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais aos usuários do SUS, na especialidade de gastroenterologia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº. 09/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato bem como o reajuste inflacionário de 5% aos valores contratados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 17398/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 28 de julho de 2023 e reajuste inflacionário de 5%, conforme abaixo especificado:

Item	COD do SUS	Descrição do exame	R\$ Inicial	R\$ Reajuste	R\$ Total
1	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	240,00	9,59	249,59
2	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	240,00	9,59	249,59
3	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA + TESTE DA UREASE COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	640,00	29,59	669,59
4	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00	72,59	1.572,59
5	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00	72,59	1.572,59
6	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00	72,59	1.572,59
7	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00	72,59	1.572,59
8	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00	72,59	1.572,59
9	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00	72,59	1.572,59



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10	02.09.01.003 -7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL+ POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE NÚMERO DE LESÕES) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES)	2.000,00	97,59	2.097,59
11	02.09.01.002 -9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	400,00	14,37	414,37
12	02.09.01.002 -9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	400,00	14,37	414,37
13	02.09.01.002 -9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	800,00	34,37	834,37
14	02.09.01.002 -9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	1.500,00	69,37	1.569,37
15	02.09.01.002 -9	COLONOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	2.000,00	94,37	2.094,37
16	02.09.01.002 -9	COLONOSCOPIA + SEDAÇÃO +MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES + MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00	69,37	1.569,37
17	02.09.01.002 -9	COLONOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES +MATERIAIS INCLUSOS)	2.000,00	94,37	2.094,37
18	02.09.01.002 -9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES)	2.000,00	94,37	2.094,37
19	02.09.01.005 -3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	250,00	11,34	261,34
20	02.09.01.005 -3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA C/SEDAÇÃO + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	250,00	11,34	261,34
21	02.09.01.005 -3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	650,00	31,34	681,34
22	02.09.01.005 -3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	800,00	38,84	838,84
23	02.09.01.005 -3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS - INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	1300,00	63,84	1363,84
24	02.09.01.005 -3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1300,00	63,84	1363,84
25	02.09.01.005 -3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM SEDAÇÃO + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	800,00	38,84	838,84
26	02.09.01.005 -3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE LESÕES + MATERIAL INCLUSO)	1600,00	78,87	1678,84
27	SEM CODIGO	LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES ESOFAGOGASTRICAS + C/ANESTESIA GERAL (MATERIAIS INCLUSOS) – A SESSÃO	3650,00	182,50	3832,50
29	SEM CODIGO	ENDOSCOPIA COM MANOMETRIA ESOFÁGICA	790,00	39,50	829,50

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2022


CLEBER FONTANA
CPF Nº J20.762.969-21



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JABER E BERWANGER LTDA
CONTRATADA
BADWAN ABDEL JABER

CPF 613.673.110-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JABER E BERWANGER LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 631/2021 – Inexigibilidade nº 56/2021

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais aos usuários do SUS, na especialidade de gastroenterologia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº. 09/2021.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato bem como o reajuste inflacionário de 5% aos valores contratados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 17398/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 27 de julho de 2023 e reajuste inflacionário de 5%, conforme abaixo especificado:

Item	COD do SUS	Descrição do exame	R\$ Inicial	R\$ Reajuste	R\$ Total
1	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	240,00	9,59	249,59
2	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	240,00	9,59	249,59
3	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA + TESTE DA UREASE COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	640,00	29,59	669,59
4	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00	72,59	1.572,59
5	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00	72,59	1.572,59
6	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00	72,59	1.572,59
7	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00	72,59	1.572,59
8	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00	72,59	1.572,59
9	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00	72,59	1.572,59
10	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL+ POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE NÚMERO DE LESÕES) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES)	2.000,00	97,59	2.097,59
11	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	400,00	14,37	414,37
12	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	400,00	14,37	414,37
13	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	800,00	34,37	834,37
14	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	1.500,00	69,37	1.569,37
15	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	2.000,00	94,37	2.094,37
16	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + SEDAÇÃO +MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES + MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00	69,37	1.569,37
17	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES +MATERIAIS INCLUSOS)	2.000,00	94,37	2.094,37
18	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES)	2.000,00	94,37	2.094,37
19	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	250,00	11,34	261,34

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2022.

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:06D5A27C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 80/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (carnes) da agricultura familiar de produtores credenciados através do chamamento público nº 022/2021, para atendimento ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, nas unidades escolares da municipalidade.

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	81557	CARNE BOVINA DESOSSADA (ACÉM E PALETA), cortada em cubos uniformes com dimensões de 03cm x 03cm x 03cm, congelada, no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, isenta de cartilagens, ossos e aponeuroses, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. AMARILDO FACHINELLO	500,00	K	26,85	13.425,00
2	81558	CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM) congelada, no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, isenta de cartilagens, ossos e aponeuroses, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. AMARILDO FACHINELLO	1.000,00	K	24,95	24.950,00
3	81559	CARNE BOVINA (MÚSCULO) congelada, no máximo 10% gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. AMARILDO FACHINELLO	82,00	K	19,69	1.614,58
4	81560	CARNE BOVINA DESOSSADA (ACÉM E PALETA), cortada em cubos uniformes com com dimensões de	500,00	K	26,85	13.425,00